

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002805/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/07/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035514/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.001578/2016-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de junho de 2016, o piso mínimo da categoria profissional conveniente será de R\$ 906,40 (Novecentos e seis reais e quarenta centavos mensal).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando as condições financeiras das empresas do setor, bem como a da economia brasileira, que se encontra em recessão e, ainda, na intenção de ajustar os vencimentos dos trabalhadores à realidade do mercado de trabalho local, não será concedido reajuste aos empregados pertencentes à categoria profissional, permanecendo os salários com os mesmos valores vigentes em outubro de 2015. Eventuais aumentos concedidos aos empregados, ao longo daquele ano, não serão alterados.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO E COMPROVANTES**

O pagamento será feito até o 5o (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos comprovante salarial (holerith), por meio das máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia&Noite e pela Internet (site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)), contendo discriminadamente o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados. Será fornecido cópia da rescisão contratual quando da

importâncias pagas e descontos efetuados, será fornecida cópia da respectiva contracheque, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Parágrafo Único: Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13o e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concederá um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL**

Como forma de compensação ao não reajuste dos salários, estipulado na Cláusula terceira, a empresa pagará a seus funcionários, a título de abono salarial, valores conforme definido abaixo:

Parágrafo 1o - Para todos os empregados ativos em 01/11/2015 e que permanecem na empresa até a presente data, será pago após assinatura do acordo coletivo, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) dividido em 02 parcelas, sendo a primeira em até 15 dias após a celebração do acordo e a outra, 30 dias após a primeira. Este valor será proporcional ao período trabalhado na vigência do ACT 2014/2015, ou seja, entre 01/11/2014 e 31/10/2015.

Parágrafo 2o - Para todos os trabalhadores demitidos da empresa, que se encontravam ativos em 01/11/2015, ou no mês anterior (outubro), na projeção de seu aviso prévio, será pago em 15/07/2016, em parcela única, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), proporcional ao período trabalhado na vigência do ACT 2014/2015, ou seja, entre 01/11/2014 e 31/10/2015.

Os mesmos deverão entrar em contato com a empresa, até 10/07/2016, afim de atualizarem seus dados bancários, para efetivação do pagamento. Aos que procurarem a empresa, após esta data, o pagamento será efetuado sempre 30 (trinta) dias após o contato.

Aos que não possuírem conta, para crédito do valor, a empresa entrará em contato com o mesmo, para combinar o pagamento, sempre no prazo máximo de 30 dias, após seu contato com a empresa.

Parágrafo 3o - A NM Engenharia e Construções Ltda se compromete a pagar também, para todos os funcionários admitidos à partir de 01/11/2015, e que se encontravam ativos em 31/05/2016, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Aos funcionários admitidos antes de 01/11/2015, ativos em 31/05/2016, que não alcancem o valor de R\$ 200,00 pela proporcionalidade mencionada no primeiro parágrafo desta cláusula, será garantido este valor mínimo (R\$200,00), nas mesmas condições.

O pagamento do ABONO não constituirá base de incidência, para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS**

Parágrafo 1o - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada de segunda à sexta-feira, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de sábado, repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2o - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e/ou excederem sua saída, desde que superior a 10 (dez) minutos por evento.

Parágrafo 3o - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4o - Compromete-se também que, nos dias de compensação de feriados pontes e Carnaval concedido por liberalidade, às horas trabalhadas não serão consideradas como extraordinárias.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**AUXILIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá alimentação aos Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, nas modalidades abaixo relacionadas:

Parágrafo Único - Refeições prontas para consumo no canteiro de obras em dias de atividade de trabalho para todos os seus trabalhadores, e poderá descontar, nos termos da lei, o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade fornecida. O valor subsidiado pela empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos optantes, vale transporte ou ônibus próprio conforme escolha do funcionário com desconto conforme previsto em lei, no percentual máximo de 6% (seis pontos percentuais).

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE OU CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A empresa subsidiará Plano de Saúde ou Convênio Médico Hospitalar aos Trabalhadores Ativos, em regime de coparticipação, com repasse de 60% do custo mensal do plano ao funcionário, arcando com os demais 40%. Será permitido ao funcionário a inclusão de seus dependentes mas, neste caso, o mesmo será responsável por todo o custo correspondente. Além do valor fixo mensal, serão repassados aos trabalhadores os custos, sob o regime de coparticipação, dos procedimentos utilizados por ele e, eventualmente, seus dependentes. A adesão ou não ao plano será facultativa ao funcionário.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores da parcela no plano de saúde bem como de coparticipação previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º – Em caso de desligamento o desconto previsto no caput, será efetuado na rescisão contratual que contemplará até o mês seguinte do ocorrido, onde o demitido fará opção por continuar ou não com o Convênio Médico, em caso positivo deverá assumir toda a despesa pela manutenção do titular e/ou dependentes, de acordo com os prazos e normas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou legislação superveniente.

Parágrafo 3º – Este plano será garantido aos funcionários afastados pelo INSS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até o encerramento do contrato.

Parágrafo 4º - O valor subsidiado pela empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO**

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO**

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

? Aviso Indenizado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e com observância do prazo estabelecido em Lei.

? Aviso Trabalhado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES**

Fica assegurada a empregada gestante, a licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme legislação, mediante pagamento, pela empresa, dos salários do período, mediante a solicitação da Empregada gestante, poderá ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, em virtude da Lei 11.770/2008, denominada de Programa Empresa Cidadã.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIOS**

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A Empresa poderá definir a Jornada de Trabalho de acordo com as necessidades de serviços, seja por turnos de 2ª a Sábado ou em conformidade com o artigo 59 em seu Parágrafo 2º da CLT o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, sem que haja o acréscimo de salário, de maneira que não exceda, no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, dentro do limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula nona, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sexta-feira, será considerado como 8h48min, para compensar as horas acima mencionadas.

Parágrafo 3º - A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula nona.

Parágrafo 4º - As partes estabelecem que nos serviços de “Parada de Manutenção” ou “Urgências”, será adotado o trabalho de segunda-feira a sábado no horário das 07h00min as 19h00min e da 19h00min as 07h00min com o intervalo de descanso de 01h00min para refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM SERVIÇOS ESPECIAIS**

Com o objetivo de observar o limite das dez horas diárias de “Trabalho”, a Empresa efetuará o controle das horas de interrupção das atividades considerando esses intervalos como “Horas de Espera”, relativo aos eventos abaixo relacionados:

- ? Autorização de Permissão de Trabalho, liberação de máquinas ou equipamentos;
- ? Tempo dispendido entre o deslocamento da frente de trabalho e o refeitório (ida e volta) além do intervalo de 01h00 para o descanso e
- ? Ao término da jornada o tempo necessário à higienização e troca do uniforme.

Parágrafo 1º – As interrupções de trabalho acima ficam definidas como “Horas de Espera” e serão

remuneradas com o salário normal caso ocorram no limite proporcional diário das 44 horas semanais e pagas como horas extras quando ultrapassado esse limite. Este controle será efetuado pela empresa através de “RDC” – relatório diário de campo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- III - Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, estando incluída, neste caso, a licença paternidade prevista na Constituição Federal e a ausência prevista no art. 473, III, da CLT;
- IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI - No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas, na letra "c" do artigo 65 da Lei n.º 4.375, de 17.08.64;
- VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

- a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado avise ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a frequência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um abono de férias anual, tendo como parâmetro e determinação o artigo 144 da CLT, conforme descrito no quadro abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA: 2 a 4 anos 5 a 9 anos Mais de 10 anos

ABONO DE FÉRIAS: 25 horas 35 horas 45 horas

Parágrafo 1º - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por frequência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que será considerada faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo 2º - O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

Parágrafo 3º - As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repouso remunerado, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de

como notas extras, repouso remunerado, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo 4º - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 5º - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo 6º - O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GOZO DE FÉRIAS**

Conforme CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM**

A NM Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO no 17 de 01/08/07).

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

Para os funcionários que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Obrigam-se os funcionários a devolver os uniformes à empresa, no caso de rescisão e/ou por ocasião da troca, mediante recibo. Os funcionários se responsabilizam pelo uso adequado do uniforme, bem como de sua higienização, sendo o empregado passivo de cobrança pelo uso inadequado.

Excetua-se a responsabilidade pela higienização do uniforme do funcionário, no caso dos mesmos estarem sujos ou contaminados com tintas, óleos e graxas.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Fica estabelecido que a empresa aceitará atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DOENÇAS OCUPACIONAIS**

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo que determina a CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE RECADOS**

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados, recados considerados grave e urgente.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO  
ADMINISTRADOR  
N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.